

PROCESSOS N.^{os}: 750.044 (principal) e 769.949 (apenso)
NATUREZAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e PROCESSO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
RESPONSÁVEL: FELIPE MANSUR NETO (Prefeito à época)
EXERCÍCIO: 2007

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, restabeleceu-se o contraditório nestes autos, haja vista que o percentual de investimento no ensino, apurado em inspeção, e que prevalece sobre o informado na prestação de contas, encontrava-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

Considerando que o apensamento provisório, previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, cumpriu sua finalidade, e que o Órgão Ministerial manifestou-se conclusivamente em ambos os processos, remeto-os a essa Coordenadoria para desapensamento.

Após, retornem-me ambos os feitos conclusos.

Tribunal de Contas, em 14/12/12.

HAMILTON COELHO
Relator